



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 370.337 - SC (2013/0225087-6)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : WORK STORE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO : DEBORA SEGALA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : CAMILA RAMIRES DA SILVA
GIULIANO DA SILVA MELLO
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANO MORAL. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO DESPROVIDO.

1. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda.
2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília (DF), 25 de março de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 370.337 - SC (2013/0225087-6)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **WORK STORE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA E OUTROS**
ADVOGADO : **EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**
ADVOGADO : **DEBORA SEGALA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BANCO BRADESCO S/A**
ADVOGADOS : **CAMILA RAMIRES DA SILVA**
 GIULIANO DA SILVA MELLO
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por WORK STORE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. e OUTROS contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial ante a incidência da Súmula n. 7/STJ no que tange ao não cabimento de indenização por danos morais.

Em suas razões, alega a parte agravante que não é caso de revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, e sim de correto enquadramento jurídico dos fatos.

Argumenta que seria cabível a condenação por danos morais, tendo em vista a responsabilidade dos agravados pela realização de diversas operações financeiras indevidas.

Pleiteia a reforma de decisão agravada e o provimento do recurso especial.

BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A apresentou impugnação ao agravo regimental (e-STJ, fls. 851-858).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 370.337 - SC (2013/0225087-6)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANO MORAL. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO DESPROVIDO.

1. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda.
2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator)

O recurso não merece prosperar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos, assim expressos:

"O Tribunal na origem julgou incabível a condenação por danos extrapatrimoniais em face da não comprovação dos requisitos da responsabilidade civil da instituição financeira, quais sejam, ato culposo do agente e nexo de causalidade.

'In casu, verifica-se que não ficou comprovada a responsabilidade civil por parte dos requeridos, ante a ausência de elementos que a caracterizam, quais sejam: ato culposo do agente e nexo de causalidade.

Ademais, existem, documentos nos autos (fls. 278-279) que demonstram que os requerentes tinham ciência de que firmavam um contrato de seguro de vida em grupo, de modo que não é crível aceitar a alegação de ação fraudulenta.

Dessa forma, da análise das provas, não se vislumbra haver os requisitos necessários à configuração do dever de indenizar, como muito bem assinalado na sentença vergastada [...] (e- STJ, fl. 749)

Rever tal entendimento acerca da não demonstração nexo de causalidade e, por consequência, da não configuração da responsabilidade civil demandaria a incursão ao acervo fático- probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula n. 7/STJ" (e-STJ fls. 838-839).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0225087-6

AgRg no
AREsp 370.337 / SC

Números Origem: 00688721020128240000 064050233622 20110213137 20110213137000100
20110213137000101 201302250876 64050233622 688721020128240000

EM MESA

JULGADO: 25/03/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: WORK STORE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO	: DEBORA SEGALA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	: GIULIANO DA SILVA MELLO JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S) CAMILA RAMIRES DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: WORK STORE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO	: DEBORA SEGALA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	: GIULIANO DA SILVA MELLO JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S) CAMILA RAMIRES DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.